

Decreto n.º 24:955

Não tendo sido ainda definida a área sobre a qual a comissão de iniciativa da Praia da Aguda, do concelho de Vila Nova de Gaia, deve exercer jurisdição;

Tornando-se necessário determinar a área daquela estância;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A área da comissão de iniciativa da Praia da Aguda é constituída: pelo nascente, pelo Largo de Arcozelo, inclusive; poente, com o mar; norte, com passagem de nível no lugar de Mira; sul, com rua em projecto entre as casas de Borges & Irmão e Eduardo Pinto da Silva e seus prolongamentos em linha recta.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Secretaria Geral**

Tendo-se suscitado dúvidas sobre se aos funcionários que atinjam, durante o ano, seis meses de faltas interpoladas, por motivo de doença, deve ser aplicada a disposição do § único do artigo 13.º do decreto n.º 19:478, de 18 de Março de 1931, foi proferido em Conselho de Ministros o seguinte despacho:

O § único do artigo 13.º do decreto n.º 19:478 refere-se a ausência contínua durante seis meses.

No entanto, isso não impede que o regime estabelecido no referido parágrafo se aplique sempre que se verifique que a apresentação ao serviço, seguida de nova licença, não foi senão um expediente adoptado pelo funcionário para iludir a lei.

Em Conselho de Ministros de 2 de Janeiro de 1935.— *Oliveira Salazar.*

Secretaria Geral do Ministério das Finanças, 15 de Janeiro de 1935.— O Secretário Geral, *António Luiz Gomes.*

MINISTÉRIO DA GUERRA**5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**

Declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Guerra autorizou, por seu despacho de 10 de Janeiro corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e do artigo 22.º do decreto-lei n.º 19:869, de 9 de Junho de 1931, a transferência da quantia de 12.000\$ da verba do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» do artigo 393.º, capítulo 16.º, do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no actual ano económico para a verba do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» dos referidos artigo, capítulo e orçamento, sendo aquela importância destinada ao vencimento de um capitão chefe de banda de música na situação de disponibilidade, por ter regressado do serviço do Ministério das Colónias.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 15 de Janeiro de 1935.— O Director de Serviços, *Ildefonso Ortigão Peres.*